

FORMAÇÃO
2013

ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO

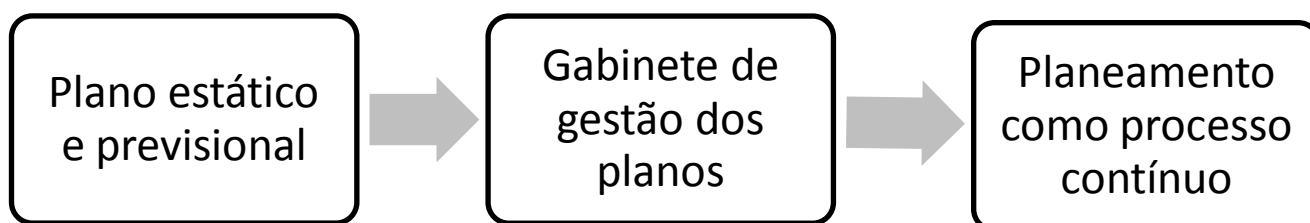
ANTÓNIO PAIVA



O Município percebe, estuda e regula o território concelhio com o apoio de um setor técnico, de uma área técnica, de uma divisão ou de um departamento técnico da Câmara Municipal.

1. Qual é a principal função deste serviço técnico da Câmara Municipal?

Perceber o território concelhio e as atividades que nele se desenvolvem procurando corrigir desequilíbrios com uma visão prospetiva.



2. Qual é a legislação que rege a atuação destes técnicos e onde é que mais facilmente se pode consultar?

A lei de Bases de Política de ordenamento do território e de Urbanismo (LBOTU) estabelece os princípios de ordenamento do território (Lei 48/98 alterada pela Lei 54/2007 de 31 de Agosto) e o regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (com a redação atual dada pelo Decreto Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro) define o sistema de Gestão Territorial Nacional, incluindo o Municipal.

O local do Portal do ordenamento do território e do Urbanismo www.dgotdu.pt resume com atualidade toda a legislação necessária à gestão do território municipal na secção “Publicações”; no capítulo “Legislação de ordenamento do território”; no subcapítulo “gestão territorial”.

3. De todos os planos e programas do Sistema de Gestão Territorial Nacional qual é o que reflete melhor a realidade concelhia?

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento que por excelência melhor reflete a realidade do ordenamento do território concelhio (art.º 84º, nº 2, Decreto Lei 46/2009).

Todos os autarcas (membros do Executivo Municipal, da Assembleia Municipal ou de Junta de Freguesia) devem conhecer em pormenor pelo menos os seguintes documentos que constituem o dossier documental de elaboração do PDM do seu Concelho:

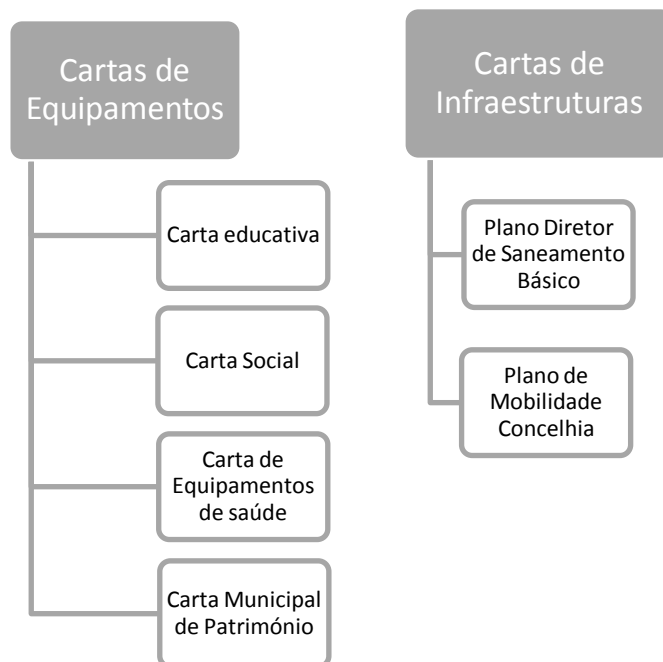
- Estudos de caracterização do território municipal;
- Relatório, com os objetivos estratégicos e as opções adotadas para o modelo de organização espacial;
- Relatório ambiental;
- Programa de execução.

4. Todos os PDM's têm os documentos supracitados?

Todas as equipas que elaboraram os PDM's foram obrigadas a apresentar estes documentos ao Executivo Municipal e portanto eles constam obrigatoriamente dos arquivos do serviço técnico que tem a seu cargo o ordenamento do território na Câmara Municipal (art.º 84º e seguintes do Decreto Lei 46/2009). A maioria dos Municípios Portugueses têm o seu PDM em revisão, estando neste momento a atualizar todos estes documentos. Muitos Concelhos incentivam a participação pública da população de cada freguesia aquando da revisão dos PDM's (art.º 6º e 77º do Decreto Lei 46/2009), noutros Concelhos não é bem assim. No entanto, no poder ou na oposição um autarca só tem a ganhar se este instrumento vital para o ordenamento do território concelhio for o mais amplamente participado possível.

5. Quais são os principais assuntos que podemos ver tratados nesses documentos que possam interessar ao autarca?

Nestes documentos os serviços técnicos resumem as propostas políticas de desenvolvimento para o Concelho. Neles estão refletidas a distribuição Concelhia das atividades económicas que nele se desenvolvem, as carências habitacionais, a rede de equipamentos (de educação, saúde, apoio social, ...) as redes de infraestruturas (água, esgotos, eletricidade, gás, ...), as redes de transporte e comunicação, entre outros (art.º 85º do Decreto Lei 46/2009).



6. Há documentos específicos do PDM, ou da sua revisão, onde constem os estudos de caracterização e a definição de propostas concretas de desenvolvimento concelhio?

É no conteúdo destes documentos que reside o principal debate político entre autarcas, zelando pela estratégia que visa garantir a melhor proposta para o desenvolvimento concelhio.

Sem definição de objetivos de desenvolvimento não há PDM (art.º 84º e 86º, nº2, do Decreto Lei 46/2009).

Um autarca deve conhecer estas premissas e analisar todo o “conteúdo material” do PDM (art.º 85º do Decreto Lei 46/2009).

7. Estas propostas concelhias estão condicionadas por planos de hierarquia superior?

Sim, estão. O Sistema de Gestão Territorial Nacional integra (art.º 2º do Decreto Lei 46/2009):

- Planos e programas de âmbito nacional;
- Planos de âmbito regional;
- Planos de âmbito municipal.

Dos planos de âmbito nacional, o PDM está obrigado a respeitar, para além do Programa Nacional da Política de ordenamento do território (PNPOT), os “Planos setoriais” com incidência no território concelhio, bem como todos os outros “Planos especiais de ordenamento do território” como por exemplo:

- planos de ordenamento de áreas protegidas;

- planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas;
- planos de ordenamento da orla costeira;
- planos de ordenamento dos estuários.

O PDM deve ainda respeitar o Plano Regional de ordenamento do território onde o Concelho se insere (PROT).

8. **A política de ordenamento do território municipal esgota-se no PDM?**

Não. Os planos de âmbito municipal compreendem:

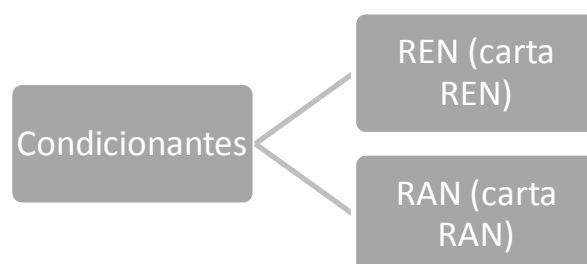
- planos intermunicipais de ordenamento do território;
- planos municipais de ordenamento do território:
 - PDM (planos diretores municipais);
 - PU (planos de urbanização);
 - PP (planos de pormenor).

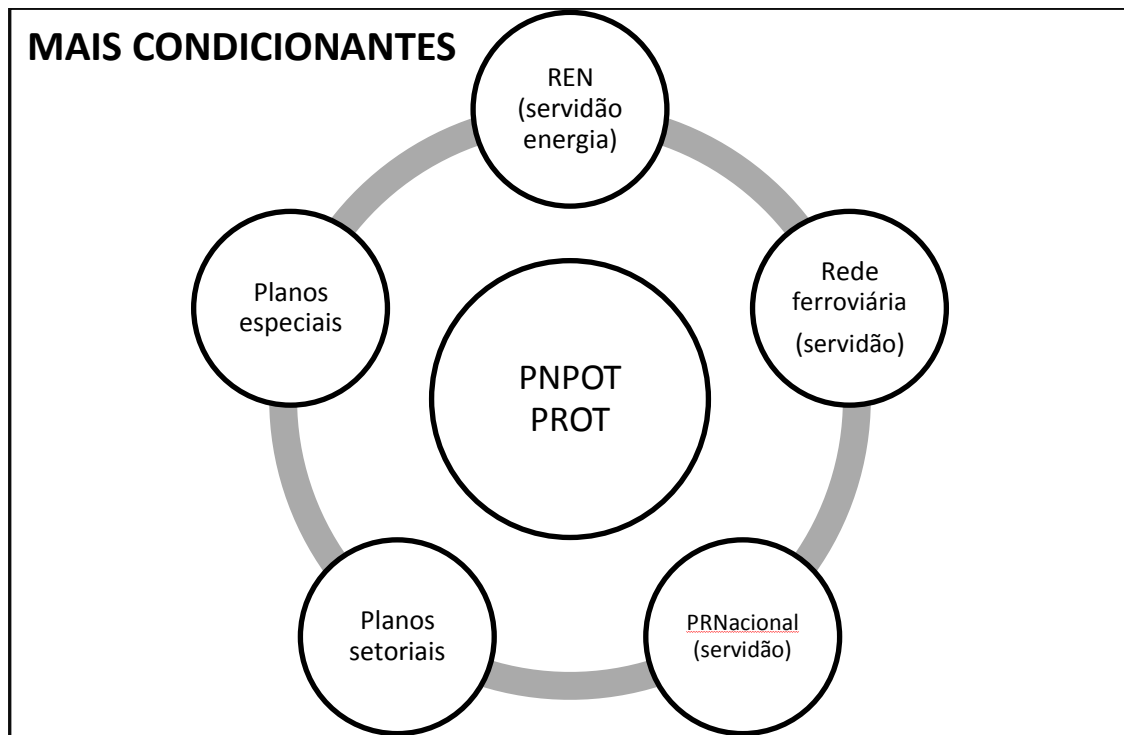
Os planos de urbanização (art.º 87º do Decreto Lei 46/2009) e os planos de pormenor (art.º 90º do Decreto Lei 46/2009) visam concretizar políticas de ordenamento do território e urbanismo de determinadas áreas do território municipal.

9. **O que é que se entende por REN e RAN?**

Os primeiros planos diretores municipais (também chamados de planos diretores municipais de 1ª geração), que surgiram maioritariamente na década de 90, ajudaram a construir uma Carta Nacional da Reserva Ecológica Nacional (REN) e outra relativa à Reserva Agrícola Nacional (RAN) que correspondem ao somatório das Cartas REN e RAN Concelhias que tiveram de ser previamente aprovadas para poder constituir parte integrante da “Planta de Condicionantes” dos PDM’s (art.º 86º do Decreto Lei 46/2009). No essencial a planta de condicionantes do PDM identifica “as servidões e restrições de utilidades pública” que constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo concelhio.

Estas duas cartas e as suas propostas de alteração na revisão dos PDM’s têm estudos de análise e de caracterização de capital importância para o autarca que se propõe debater as políticas de desenvolvimento concelhio.





10. Existem vários conceitos técnicos de ordenamento do território e urbanismo que divergem de plano para plano. Como é que melhor pode um autarca conhecer o seu significado?

Fazem parte de qualquer Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) um regulamento e uma planta de ordenamento. Os primeiros artigos do regulamento apresentam, em geral, todas as definições aplicáveis à compreensão do próprio regulamento e à planta de ordenamento do território correspondente. No entanto o Decreto Regulamentador nº 9/2009 de 29 de Maio estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo que são utilizados nos instrumentos de gestão territorial.